



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 21 da Lei 2.734, de 10 de maio de 2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências

Art. 1º Altera o art. 21 da Lei 2.734, de 10 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. A mudança de nível deverá ser precedida de requerimento e será a contar do mês subsequente, mediante comprovação da nova habilitação.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser instruído com certificado/diploma de conclusão de curso ou com atestado/declaração de conclusão de curso ou com o histórico escolar emitido por entidade de ensino devidamente reconhecido por Órgão Federal competente, que comprove a nova habilitação.

§ 2º No caso do requerimento não ser instruído com o respectivo certificado/diploma, o servidor público deverá trazê-lo no prazo máximo de 12(doze) meses após a concessão da mudança de nível, sob pena de ser a mesma suspensa imediatamente e de ser promovida ação judicial para ressarcimento dos cofres públicos.

§ 3º Só terá direito a mudança de nível o membro do magistério que fizer o curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado na área da educação da competência municipal, de acordo com regulamentação própria.

N.R."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

